

*“Agora a tarefa adquire novas perspectivas, novos horizontes se desdobram. Compreendemos nós todos que estamos à frente de um mundo conturbado por extremas transições. Cada Casa especialmente consagrada à Obra do Cristo e, muito particularmente, as que se vinculam ao Espiritismo Cristão, sofrem hoje golpes e provações que é necessário superar, não apenas considerando a grandeza da Causa da Humanidade e do Evangelho, mas também os nossos próprios compromissos. É como se ventania arrasadora fustigasse, no mar das experiências humanas, aquelas embarcações que transportam os tesouros da luz espiritual.”*

*Adolfo Bezerra de Menezes  
(Francisco Cândido Xavier)*



## **Síntese Histórica do Regeneração**

Segundo Dr. Bezerra de Menezes, pela psicografia de Francisco Xavier, no sexto século do Cristianismo, em pequena colina nas cercanias de Roma, se localizava a **Casa dos Benefícios**, cujos alicerces se espraiavam em formosas campinas. Era a escola e o lar, o templo e o recanto de cura para centenas de pessoas. Sua construção e sustentação se devia a Parmênio, cujo coração se repesara dos ensinamentos do Divino Mestre. Em razão do ciúme de Coriolano, prodigalizado por sua cunhada Ceres, irmã gêmea de sua mulher Cecília que recorrera a Parmênio para salvar-lhe a filha, a **Casa dos Benefícios** foi incendiada no ano 513, por homens em maioria assinalados por instintos bestiais. O delito não encontrou censores nem corretivos, porque a época permitia ímpetos loucos aos poderosos sem que a justiça lhes viesse tomar contas. Cecília, entretanto, com outras entidades amigas, prometeu a Jesus que a obra de Parmênio seria reconstituída.

E eis que surge o **Grupo Espírita Regeneração - Casa dos Benefícios**, fundado em 18 de fevereiro de 1891 pelo Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, destinando-se à caridade no seu sentido mais amplo e objetivando a recuperação de todos através dos ensinamentos do Cristo.

Nele, segundo o próprio Dr. Bezerra, o aspecto espiritual há-de ser pretendido sempre, principalmente no que respeita aos irmãos desencarnados que lhe povoam a extensão, para cujo atendimento todos deverão trabalhar fazendo do amor a seiva de qualquer serviço. Ele não pertence a ninguém mas é de todos, e cada um tem no seio dele o mesmo direito de externar ideias e o mesmo dever de contribuir para que a fraternidade cristã se dilate, transformando as afeições individuais numa infinita solidariedade coletiva.



## **São Palavras de Alcides Neves Ribeiro de Castro**

(Presidente que elaborou o primeiro Estatuto do Regeneração)

O **Grupo Espírita Regeneração** destina-se à caridade no seu sentido mais amplo e profundo, sem quaisquer limites ou especificações, visando à recuperação de todos através dos ensinamentos do Cristo.

Não nos preocupemos em descobrir erros nos companheiros, mas sim em descobrir o lugar para onde estamos sendo chamados para colaborar, a fim de que por falta de nossa participação ativa e efetiva não venha toda a obra se ressentir.

Fixemos sem demora o futuro da **Casa**, pesando-lhe o patrimônio e as possibilidades de realização, sem esquecer, contudo, que o presente deve ser alicerçado em bases concretas de exemplo, renúncia e dedicação.

O aspecto espiritual há-de ser pretendido sempre, pois através dele é que todos se encontrarão, cada um servindo de onde está, respeitando a condição do outro, para que o **amor** possa ser a seiva de qualquer serviço.

Se um só servidor não mantiver a consciência de seus deveres, concretizando em gesto, atitudes ou palavras o ideal que a todos deve irmanar, o **Regeneração** só terá a identificá-lo o letreiro na fachada exterior, tornando-se inútil qualquer demanda no campo administrativo.



## **Os Estatutos do Regeneração**

A rigor, o **Grupo Espírita Regeneração - Casa dos Benefícios** só teve dois Estatutos. O primeiro, elaborado por Alcides de Castro, então presidente, assinado psicograficamente (Chico Xavier) por Bezerra de Menezes, José Ramos e Oscar Guimarães (presidentes desencarnados), e pelo próprio Alcides de Castro, e registrado no RCPJ em 14.07.52 – livro A.1 – nº 4.894. O segundo, elaborado por profissionais, assinado pela então presidente, Leda Pereira da Rocha, e registrado no RCPJ em 24.10.97 – livro A.39 – nº 163.165; que modificou, estruturalmente, o primeiro, ainda que lhe tenha guardado todos os aspectos conceituais.

Entre o primeiro e o segundo (1952 a 1997), houve duas alterações pontuais, que conservaram quase que na íntegra o Estatuto de 1952. A primeira registrada no RCPJ em 06.07.66 – livro A.7 – nº 41.582; a segunda registrada no RCPJ em 1982 – livro A.7, nº 15.485.

Posteriormente ao segundo Estatuto, houve duas alterações, também pontuais, que em nada afetaram, conceitualmente, o Estatuto de 1997. A primeira registrada no RCPJ em 02.03.2004 – matrícula 2212; a segunda registrada no RCPJ em 12.05.2006 – matrícula 2212.

A versão que estamos apresentando é justa essa que se encontra registrada em 12.05.2006 – matrícula 2212, que permanece vigente desde aquela data até hoje, e que esperamos conservar-se por muito tempo, já que atende o preceituado no Código Civil Brasileiro, as exigências do Ministério da Justiça, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, e do Conselho Municipal de Assistência Social.





## *Índice*

	<i>pág.</i>
<i>Título I - Da Constituição</i> .....	1
<i>Capítulo I - Da Denominação e das Finalidades</i> .....	1
<i>Capítulo II - Da Sede e da Duração</i> .....	2
<i>Capítulo III - Do Patrimônio</i> .....	2
<i>Capítulo IV - Do Quadro Social</i> .....	3
<i>Título II - Da Organização</i> .....	7
<i>Capítulo I - Dos Órgãos Deliberativos</i> .....	7
<i>Capítulo II - Da Assembleia Geral dos Associados Efetivos</i> .....	7
<i>Capítulo III - Do Conselho De Administração</i> .....	8
<i>Capítulo IV - Da Presidência E Da Diretoria</i> .....	11
<i>Título III - Da Administração</i> .....	13
<i>Capítulo I - Das Atribuições</i> .....	13
<i>Capítulo II - Dos Departamentos e Coordenações</i> .....	18
<i>Capítulo III - Da Fazenda dos Benefícios</i> .....	19
<i>Capítulo IV - Do Destino do Regeneração</i> .....	20
<i>Título IV - Das Disposições Gerais</i> .....	20
<i>Título V - Das Disposições Transitórias</i> .....	22



# ESTATUTO

## Título I DA CONSTITUIÇÃO

### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - **GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO - Casa dos Benefícios** é uma organização religiosa, sem fins econômicos, com objetivos beneficentes e assistenciais, fundada em 18 de fevereiro de 1891, pelo Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, e tem por finalidades precípuas a prática da caridade cristã e a divulgação da Doutrina Espírita.

Parágrafo Único - **O REGENERAÇÃO** tem por patrono seu fundador, na qualidade de delegado de Ismael, sob o augusto patrocínio de Jesus Cristo.

Art. 2º - Todas as atividades do **REGENERAÇÃO** serão praticadas segundo os mais profundos princípios de fraternidade e tolerância, e sempre baseadas nos Evangelhos de Jesus Cristo, nas Instruções da Codificação de Allan Kardec, na Revelação de Jean Baptiste Roustaing, nas obras recebidas pelo médium Francisco Cândido Xavier e outras complementares.

Art. 3º - **O REGENERAÇÃO** prestará serviços assistenciais sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, e a pessoa com deficiência.

Art. 4º - Para divulgação da doutrina espírita, o **REGENERAÇÃO** promoverá sessões públicas e conferências de caráter filosófico, científico e religioso, observando sempre seus princípios fundamentais; e organizará sessões privativas objetivando o desenvolvimento metódico e permanente de médiuns, bem como trabalhos de socorro aos irmãos desencarnados.

## **Capítulo II DA SEDE E DA DURAÇÃO**

Art. 5º - O **REGENERAÇÃO** tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 6º - As atividades e os serviços do **REGENERAÇÃO**, por conveniência geral, serão preferencialmente realizados em sua sede.

Parágrafo Único - Visando à realização de seus propósitos assistenciais e de divulgação da Doutrina Espírita, o Conselho de Administração poderá determinar a instalação de atividades e serviços em outros locais, mesmo fora da Cidade do Rio de Janeiro, observado o disposto no artigo 66.

Art. 7º - O prazo de duração do **REGENERAÇÃO** é indeterminado.

## **Capítulo III DO PATRIMÔNIO**

Art. 8º - O patrimônio do **REGENERAÇÃO** é constituído de:

- I. contribuições dos associados colaboradores;
- II. mensalidades dos associados efetivos;
- III. doações em espécie;
- IV. bens, móveis e imóveis, adquiridos por doação ou compra;
- V. rendas decorrentes da comercialização de títulos mobiliários, locações de imóveis e quaisquer outras que a Diretoria providencie por meios éticos e lícitos.

§ 1º - É permitido ao **REGENERAÇÃO**, observados os aspectos morais e lícitos, receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, quaisquer que sejam elas e onde quer que se situem ou tenham domicílio.

§ 2º - Os recursos patrimoniais ou resultados financeiros do **REGENERAÇÃO** serão aplicados obrigatoriamente no Território Nacional e necessariamente para atendimento de suas finalidades.

Art. 9º - Por se tratar de uma entidade estatutariamente sem fins econômicos, **REGENERAÇÃO**, em nenhuma hipótese, distribuirá seu patrimônio, no todo ou em parte, a qualquer de seus integrantes, especialmente a título de participação em lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza.

§ 1º - O trabalho prestado ao **REGENERAÇÃO** por qualquer de seus associados será sempre considerado como voluntário.

§ 2º - O **REGENERAÇÃO** não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 10 - Qualquer operação imobiliária realizada pelo **REGENERAÇÃO** deverá ser previamente autorizada pelo Conselho de Administração.

Art. 11 - Nenhuma despesa poderá ser criada sem a definição da respectiva fonte de receita.

Art. 12 - No caso de extinção ou dissolução, o **REGENERAÇÃO** destinará seu eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, registrada no CNAS, ou no CEAS, ou no CMAS, ou a entidade pública de sua eleição.

Art. 13 - Em ocorrendo a reativação a que se refere o artigo 62, a constituição do novo patrimônio observará todos os princípios consagrados neste Capítulo.

#### **Capítulo IV DO QUADRO SOCIAL**

Art. 14 - O quadro social do **REGENERAÇÃO** será composto de um número ilimitado de associados, sem discriminação de raça, cor, idade, sexo ou nacionalidade.

Parágrafo Único - As pessoas menores de 18 (dezoito) anos deverão ser assistidas de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 15 - Adquire a qualidade de associado a pessoa física ou jurídica, cuja proposta de adesão seja aceita pelo Órgão Deliberativo Competente.

Art. 16 - A adesão ao quadro social implica, necessariamente:

- I. a responsabilidade com os princípios fundamentais do **REGENERAÇÃO**;
- II. a obrigação de zelar por seu nome irretorquível;
- III. o dever de participar de suas atividades espíritas, assistenciais e administrativas;
- IV. o compromisso de acatar suas disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- V. e a prática dos deveres impostos pela Doutrina Espírita e pela moral evangélica.

Art. 17 - Além do disposto no artigo 16, aos associados efetivos do **REGENERAÇÃO** compete:

- I. acatar suas designações como dirigentes ou auxiliares das atividades espíritas, assistenciais e administrativas, salvo por absoluta impossibilidade;
- II. exercer seus misteres com a mais severa correção, disciplina e respeito, promovendo a harmonia e a fraternidade;
- III. comparecer às conferências e as sessões públicas comemorativas;
- IV. respeitar o impedimento ao ingresso nos ambientes considerados privativos por motivos especiais de trabalho;

- V. manter a Secretaria informada do endereço completo de sua residência;
- VI. pagar pontualmente suas mensalidades e propor à Diretoria a admissão de novos associados;
- VII. evitar no recinto social, e tanto quanto possível fora dele, discussões estéreis, comentários desairosos e atitudes incompatíveis com os propósitos do **REGENERAÇÃO**.

Art. 18 - O quadro social compreende as seguintes categorias de associados:

- I. Colaboradores: aqueles, cujas propostas aceitas pelo presidente, contribuem, mensalmente, com o valor que lhes aprouver;
- II. Inscritos: aqueles que, enquadrados no item anterior deste artigo, requeiram à Diretoria essa condição transitória por falta de recursos financeiros;
- III. Benfeitores: aqueles que, por indicação unânime da Diretoria e por Resolução do Conselho de Administração, tenham contribuído com expressiva ajuda financeira ou com a prestação de relevantes serviços para atender as finalidades do **REGENERAÇÃO**.

§ 1º - O associado enquadrado em qualquer das categorias previstas no *caput* deste artigo será qualificado de **efetivo** quando, por decisão da Diretoria, der testemunho inequívoco de amor ao **REGENERAÇÃO**, evidenciando a vontade de servi-lo e de perpetuá-lo em suas precípuas finalidades.

§ 2º - Aos associados efetivos cumpre a obrigação de contribuir, no mínimo, com o valor da mensalidade fixada pela Diretoria.

§ 3º - Somente os associados efetivos poderão ser conselheiros e diretores, bem como dirigentes de qualquer atividade espiritual, assistencial ou administrativa do **REGENERAÇÃO**.

§ 4º - O associado inscrito só adquire essa categoria por decisão unânime da Diretoria, mas readquire a condição de contribuinte pela simples manifestação expressa de sua vontade, sem que, para tanto, seja obrigado a pagar contribuições atrasadas.

§ 5º - A condição de associado inscrito não impede a qualificação de associado efetivo, hipótese em que ele ficará excepcionado da obrigação prevista no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 19 - Será considerado renunciante o associado que faltar ao pagamento de suas contribuições ou mensalidades por mais de seis meses sem requerer sua transição para inscrito.

Art. 20 - Perde a condição do associado, por decisão unânime da Diretoria, aquele que:

- I. infringir reincidentemente qualquer determinação estatutária, regulamentar ou regimental;
- II. utilizar-se da mediunidade, própria ou alheia, ou do Espiritismo, com o intuito de receber qualquer espécie de recompensa; e
- III. desabonar o Espiritismo por sua conduta dentro ou fora do **REGENERAÇÃO**.

Art. 21 - Qualquer associado poderá constituir-se credor do **REGENERAÇÃO** por empréstimos efetuados; mas associado algum poderá tornar-se seu devedor sem que evidencie estar-lhe prestando um benefício e sem que haja obtido, para tanto, a autorização unânime da Diretoria.

Art. 22 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do **REGENERAÇÃO**.



## **Título II DA ORGANIZAÇÃO**

### **Capítulo I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Art. 23 - São órgãos deliberativos do **REGENERAÇÃO** a Assembleia Geral dos Associados Efetivos, o Conselho de Administração, a Presidência e a Diretoria.

Art. 24 - Os membros dos Órgãos Deliberativos estão pessoal e especialmente comprometidos com as imposições a que se refere o artigo 16.

### **Capítulo II DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS EFETIVOS**

Art. 25 - A Assembleia Geral dos Associados Efetivos é o órgão deliberativo máximo e reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, na sede do **REGENERAÇÃO**, sempre no mês de abril, e com qualquer número de associados, respeitados sempre os princípios legais vigentes.

§ 1º - A Mesa do Trabalho será constituída pelo Presidente e por dois Diretores por ele designados, cabendo a um deles a função de Secretário.

§ 2º - Compete ao Presidente dar início e encerrar a Assembleia Geral.

§ 3º - A ata da Assembleia Geral será redigida em livro próprio pelo Secretário, e, após sua leitura, será assinada pela Mesa e pelos associados presentes que assim o desejarem.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho de Administração;
- II. Destituir qualquer Conselheiro, observadas as disposições estatutárias para a hipótese;

III. Aprovar as contas da Diretoria, após aceitas pelo Conselho de Administração;

IV. Alterar o Estatuto.

Art. 27 - Em ocorrendo motivo relevante, a Assembleia Geral poderá ser convocada em caráter extraordinário pelo Presidente do **REGENERAÇÃO** ou por um quinto dos associados efetivos.

Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias observar-se-ão os mesmos procedimentos adotados nas Assembléias Gerais Ordinárias, mas, naquelas, serão tratados exclusivamente os assuntos objetos da convocação.

### **Capítulo III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 28 - O Conselho de Administração, que funcionará sempre como representante dos associados efetivos, será constituído de vinte membros e terá teoricamente a seguinte composição:

- I. três membros vitalícios indicados pelo próprio Conselho de Administração por voto descoberto e eleitos pela Assembleia Geral dos Associados Efetivos em escrutínio secreto;
- II. sete membros mantidos por força do artigo 30, com mandato mínimo de cinco anos;
- III. dez membros eleitos pela Assembleia Geral dos Associados Efetivos, com mandato mínimo de quatro anos.

§ 1º - A indicação a que se refere o item I deste artigo obedecerá a proporção de, no mínimo, dois candidatos para cada vaga.

§ 2º - Em ocorrendo a hipótese de membro vitalício ser também membro mantido por força do artigo 30, elevar-se-á até treze o número de membros eleitos pela Assembleia Geral dos Associados Efetivos.

Art. 29 - A Eleição de Conselheiros a que se refere o item III do artigo 28 será realizada, em escrutínio secreto, pela maioria simples de votos da Assembleia Geral dos Associados Efetivos, entre os candidatos indicados pela maioria absoluta de votos da Diretoria.

§ 1º - Somente pessoas físicas maiores de dezoito anos poderão ser indicadas como candidatas a Conselheiros do **REGENERAÇÃO**.

§ 2º - A Diretoria indicará pelo menos dois candidatos por vaga nas eleições a que se refere este artigo.

§ 3º - Na hipótese de impedimento definitivo de Conselheiro eleito, será ele substituído até o final do mandato pelo candidato mais votado e não eleito no último escrutínio.

Art. 30 - A Eleição do Conselho de Administração será realizada de quatro em quatro anos, sempre no mês de maio, a partir de 2007, permanecendo eleitos e empossados como Conselheiros, sem solução de continuidade e até a subsequente eleição do Conselho de Administração todos aqueles que estiverem, na oportunidade de cada eleição, integrando a Diretoria.

Art. 31 - Todo Conselheiro, ao ser empossado, firmará compromisso solene de conduta, formalizado pela leitura de "Termo" aprovado pela Assembleia Geral dos Associados Efetivos.

Art. 32 - Perde a condição de Conselheiro do **REGENERAÇÃO** aquele que renunciar voluntariamente, ou aquele que:

- I. descumprir as determinações estatutárias, regulamentares ou regimentais;
- II. gerar incompatibilidade ou desarmonia entre os companheiros;
- III. evidenciar desinteresse pelo **REGENERAÇÃO**;

IV. não comparecer a duas reuniões consecutivas do Conselho, sem justificar devidamente sua segunda ausência no prazo de dez dias após o recebimento da notificação para fazê-lo.

Parágrafo Único - O desligamento não voluntário do Conselheiro do **REGENERAÇÃO** será instruído por Resolução do próprio Conselho de Administração e por deliberação da Assembleia Geral dos Associados Efetivos, especialmente convocada para a hipótese.

Art. 33 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente por convocação do Presidente, na sede do **REGENERAÇÃO**, nos meses de março e setembro de cada ano, com qualquer número de Conselheiros.

§ 1º - A Mesa de Trabalhos será constituída pelo Presidente e por dois Conselheiros por ele designados, cabendo a um deles a função de Secretário.

§ 2º - Compete ao Presidente dar início e encerrar as reuniões do Conselho de Administração.

§ 3º - A ata da reunião do Conselho de Administração será redigida em livro próprio pelo Secretário, e, após sua leitura, será assinada pela Mesa e pelos demais Conselheiros presentes.

Art. 34 - Por motivos relevantes, o Conselho de Administração poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente do **REGENERAÇÃO**.

Parágrafo Único - Nas reuniões extraordinárias observar-se-ão os mesmos procedimentos adotados nas reuniões ordinárias, mas, naquelas, serão tratados exclusivamente os assuntos objetos da convocação.

Art. 35 - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão feitas expressamente, pelos meios de comunicação disponíveis e, tanto quanto possível, mediante declaração de recebimento.

Parágrafo Único - No instrumento de convocação deverão constar local, data e horário da reunião, e o motivo extraordinário, quando for o caso.

Art. 36 - As Resoluções do Conselho de Administração serão baixadas por maioria simples de votos.

§ 1º - Os votos dos Conselheiros serão descobertos.

§ 2º - Presidente ou qualquer Diretor se absterá nas votações em que seus atos forem julgados; devendo o Conselho de Administração, na hipótese do Presidente, escolher um Conselheiro para presidir os trabalhos.

§ 3º - Compete a quem presidir os trabalhos o voto de desempate.

## **Capítulo IV** **DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA**

Art. 37 - A Presidência do **REGENERAÇÃO**, eleita pelo Conselho de Administração, é constituída do Presidente e do Vice-Presidente, ambos também membros da Diretoria.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Presidência é de dois anos, coincidente com o mandato dos Diretores, admitida a recondução.

Art. 38 - A Diretoria do **REGENERAÇÃO**, eleita pelo Conselho de Administração, é constituída de sete membros, incluídos o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O mandato dos Diretores é de dois anos, admitida a recondução.

Art. 39 - A Diretoria será eleita de dois em dois anos, sempre no mês de maio, a partir de 2004, pelo Conselho de Administração, que, por maioria absoluta e por voto descoberto, designará, entre seus próprios membros, os sete Diretores e suas respectivas funções específicas.

Art. 40 - Todo membro da Diretoria, ao tomar posse, firmará compromisso solene de conduta perante o Conselho de Administração, formalizado pela leitura de "Termo" aprovado pela Assembleia Geral dos Associados Efetivos.

Art. 41 - Os integrantes da Diretoria, além de suas atribuições colegiadas, terão funções específicas de:

- Presidente;

- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Administrador.

Art. 42 - As reuniões da Diretoria serão realizadas validamente com qualquer número de membros, na primeira semana de cada mês.

§ 1º - Compete ao Presidente dar início e encerrar a reunião.

§ 2º - A ata da reunião será redigida em livro próprio pelo 1º Secretário, e, após sua leitura, será assinada por todos os presentes.

§ 3º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - Os votos dos Diretores serão descobertos.

Art. 43 - Os membros da Diretoria são obrigados a assinar todo e qualquer documento de sua responsabilidade.

Art. 44 - O Diretor que quiser suspensão do cargo, definitiva ou temporária, deverá avisar formalmente à Presidência, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único - O deferimento da suspensão do cargo implicará necessariamente a apresentação prévia à Diretoria de toda a documentação e contas do renunciante, pertinentes as funções que deverão ser transferidas a um substituto, indicado pelo Conselho de Administração, para a conclusão do mandato.

Art. 45 - Será destituído do cargo, por Resolução do Conselho de Administração, instruída por Decisão da Diretoria, o Diretor que incorrer nas faltas referidas nos itens I a II do artigo 32.

Parágrafo Único - O Diretor destituído deverá apresentar à Diretoria ampla e minuciosa prestação das contas pertinentes às funções que exerceu, cabendo sanções, inclusive judiciais, na hipótese de verificação de irregularidades.

## **Título III DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Capítulo I DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 46 - São atribuições do Conselho de Administração:

- I. Eleger a Diretoria;
- II. Empossar os Diretores;
- III. Aprovar os Regulamentos e os Regimentos do **REGENERAÇÃO** e suas eventuais reformas, deliberando sobre os casos não previstos neles;
- IV. Pronunciar-se, normativamente, sobre casos que envolvam a Diretoria, os Departamentos e as Coordenações;
- V. Deliberar sobre todos os assuntos que o Presidente submeter a sua apreciação;
- VI. Pronunciar-se anualmente sobre as Contas da Diretoria, na primeira reunião do ano subsequente, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral dos Associados Efetivos;
- VII. Nomear, se necessário, comissões fiscais ou de inquérito, para instruir a apuração ou julgamento dos atos de qualquer Conselheiro ou Diretor.

Art. 47 - São atribuições da Diretoria, em conjunto:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Presidente;
- II. Executar o programa espiritual, assistencial e administrativo do **REGENERAÇÃO**, observando fielmente seu Estatuto, seus Regulamentos e Regimentos;
- III. Criar e extinguir serviços espirituais, assistenciais e administrativos, buscando atender os interesses do **REGENERAÇÃO** e observando fundamentalmente o que dispõe o artigo 2º deste Estatuto;
- IV. Estabelecer um sistema de ajuda mútua, a fim de que cada Diretor possa contar com o auxílio de todos na execução de suas tarefas específicas;
- V. Apreciar, mensalmente, o relatório de cada Diretor, apresentado escrito ou verbalmente, acompanhado, ou não, de documentação pertinente;
- VI. Organizar o Relatório Anual de Atividades do **REGENERAÇÃO**, submetendo-o ao Conselho de Administração;
- VII. Organizar e executar o orçamento anual do **REGENERAÇÃO** observada a evolução das contas do ano anterior e consideradas as projeções de receitas e despesas futuras;
- VIII. Fixar a mensalidade mínima devida pelos associados efetivos;
- IX. Decidir todas as questões concernentes à vida associativa, ouvindo o Conselho em casos específicos;
- X. Nomear, se necessário, comissões fiscais ou de inquérito para instruir a apreciação ou julgamento de qualquer Chefe de Departamento ou Coordenador;



- XI. Aprovar os regimentos para enquadramento como associado inscrito, conforme disposto no item II do *caput* do art. 18;
- XII. Qualificar o associado como efetivo, conforme disposto no § 1º do art. 18.

Art. 48 - São atribuições do Presidente:

- I. Representar o **REGENERAÇÃO**, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar;
- II. Providenciar soluções da competência da Diretoria para os problemas inadiáveis, dando posterior conhecimento desses atos à Diretoria na primeira reunião subsequente;
- III. Decidir com a Diretoria todos os casos de presumível competência dela e não previsto especificamente neste Estatuto; tomando, entretanto, as necessárias providências em todos os casos inadiáveis e dando posterior conhecimento desses atos à Diretoria na primeira reunião;
- IV. Assinar os seguintes documentos:
  - a) atas de todas as reuniões com os secretários que nela servirem,; e
  - b) balancetes, balanços e cheques como 1º ou 2º Tesoureiro.
- V. Aceitar as propostas para associados colaboradores;
- VI. Admitir e demitir os empregados do **REGENERAÇÃO**, bem como fixar suas remunerações;
- VII. Autorizar pagamentos;
- VIII. Nomear auxiliares, desde que associados efetivos, para substituí-lo em suas atribuições estatutárias, conferindo-lhes expressamente os limites de competência;

- IX. Designar comissões, desde que constituídas de associados efetivos, para organizar as atividades espíritas, assistenciais e administrativas do **REGENERAÇÃO**;
- X. Designar e destituir os dirigentes e seus respectivos substitutos, de todas as reuniões públicas ou mediúnicas;
- XI. Manter a ordem e a harmonia, promovendo clima de moralidade cristã e perfeita fraternidade entre os associados do **REGENERAÇÃO**;
- XII. Superintender todas as atividades espíritas, assistenciais e administrativas, promovendo a eficiência dos serviços, através de seus próprios testemunhos de amor, humildade e boa vontade à frente da missão que compete ao **REGENERAÇÃO** executar em nome de Jesus Cristo.

Art. 49 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Exercer todas as atribuições do Presidente, sempre que essa necessidade ficar evidenciada;
- II. Exercer qualquer atribuição do Presidente, por ato de delegação de competência.

Art. 50 - São atribuições do 1º Secretário:

- I. Assumir a Presidência no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
- II. Zelar com a máxima responsabilidade pelos bens e documentos da Secretaria;
- III. Produzir a correspondência do **REGENERAÇÃO**, assinando-a com o Presidente, se este assim o desejar;

- IV. Organizar e manter atualizado o registro geral dos associados;
- V. Lavrar os termos de abertura e encerramento nos livros de atas;
- VI. Manter arquivo organizado das mais importantes comunicações psicográficas recebidas nas diversas reuniões.

Art. 51 - São atribuições do 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em todos os seus impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º Secretário no exercício dos seus misteres.

Art. 52 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros de contas da Tesouraria, mantendo-os perfeitamente atualizados;
- II. Escriturar os diferentes bens patrimoniais do **REGENERAÇÃO** nos livros adequados;
- III. Depositar nos bancos garantidos pelo Governo Federal ou pelos Governos Estaduais, ou nos bancos de pública e notória garantia, os recursos financeiros do **REGENERAÇÃO**, movimentando-os com o Presidente, ou por procuração dele;
- IV. Manter e administrar caixa, em dinheiro, com saldo mínimo necessário para as despesas do **REGENERAÇÃO**;
- V. Administrar as diferentes formas de cobrança das contribuições dos associados colaboradores e das mensalidades dos associados efetivos;
- VI. Fornecer ao contador designado pela Diretoria, quando não for ele próprio também contador, os documentos necessários à escrituração das contas do **REGENERAÇÃO**;
- VII. Escriturar, em rubrica própria, todo donativo feito com destinação específica;

VIII. Zelar pelas contas do **REGENERAÇÃO**, aplicando adequadamente seus diferentes recursos e observando, sob a orientação do Presidente, suas diretrizes econômicas e financeiras.

Art. 53 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos eventuais;
- II. Auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício dos seus misteres.

Art. 54 - São atribuições do Administrador:

- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade a sede e o patrimônio material do **REGENERAÇÃO**, promovendo o inventário de todos os seus bens;
- II. Providenciar as obras autorizadas e aquelas que a urgência determinar, dando o mais completo e imediato conhecimento de seus atos à Diretoria;
- III. Realizar as compras autorizadas e aquelas que a urgência determinar, dando o mais completo e imediato conhecimento de seus atos à Diretoria;
- IV. Organizar e fiscalizar os serviços de sanidade e segurança da sede.

## **Capítulo II** **DOS DEPARTAMENTOS E COORDENAÇÕES**

Art. 55 - Observadas as atribuições colegiadas e específicas dos integrantes dos Órgãos Deliberativos, a administração do **REGENERAÇÃO** exercer-se-á, também, por Chefes de Departamento e Coordenadores, designados pelo Presidente entre os associados efetivos, cujas funções constarão do ato de designação.

Art. 56 - Os Departamentos e Coordenações serão criados pela Diretoria, identificados pela finalidade, e, tanto quanto possível, consagrarão, pelo nome, homenagem a vultos expressivos da Doutrina Espírita ou a notórios servidores do **REGENERAÇÃO**.

Art. 57 - Sem prejuízo das atribuições da Diretoria, ficam mantidos, alterados e criados os seguintes Departamentos e Coordenações:

I- DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPÍRITAS “ALCIDES DE CASTRO”

- 1- Sessões Públicas e Privadas
- 2- Mocidade Espírita
- 3- Escola de Evangelização
- 4- Cursos Doutrinários
- 5- Divulgação da Doutrina Espírita

II- DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS “OSCAR GUIMARÃES”

- 1- Abrigo para Desamparados
- 2- Serviços de Amparo aos Carentes
- 3- Consultórios de Assistência à Saúde
- 4- Cursos de Capacitação Profissional

III- DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS “MANOEL PAULO MONTEIRO”

- 1- Eventos Sociais
- 2- Obtenção de Doações e Donativos
- 3- Recrutamento de Servidores Voluntários

### **Capítulo III DA FAZENDA DOS BENEFÍCIOS**

Art. 58 - Como realização imediata e inadiável, compreende-se a obrigação da Diretoria do **REGENERAÇÃO** em prosseguir a construção de um hotel na Fazenda dos Benefícios, situada na cidade de Mendes - RJ, com aproximadamente 500.000m<sup>2</sup>, adquirida em 10 de dezembro de 1996.

Art. 59 - Para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 58, a Diretoria do **REGENERAÇÃO** nomeará uma comissão integrada por quatro associados efetivos, cujas atribuições colegiadas e específicas estarão contidas no "Regulamento da Fazenda dos Benefícios" a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 60 - Objetivo final da Fazenda dos Benefícios é, através da prática de uma atividade turístico-social-recreativa, por administração direta ou delegada, obter recursos para promover "Eventos Espíritas", manter um abrigo para desamparados e cursos de capacitação profissional, dentro da própria Fazenda.

## **Capítulo IV DO DESTINO DO REGENERAÇÃO**

Art. 61 - O **REGENERAÇÃO** somente suspenderá suas atividades e serviços quando tiver menos de três associados, observando-se que, em semelhante circunstância, o Presidente decretará sua extinção temporária.

Art. 62 - As atividades e os serviços do **REGENERAÇÃO** poderão ser reativados desde que, por uma comissão da Federação Espírita Brasileira, se verifique estar nova Diretoria legalmente empossada.

## **Título IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 63 - Os programas das realizações do **REGENERAÇÃO** serão elaborados pelo Presidente e submetidos à Diretoria e ao Conselho de Administração para aprovação, exigindo de todos a melhor atenção quanto ao comprometimento econômico e financeiro.

Art. 64 - O **REGENERAÇÃO** promoverá campanhas com o objetivo de angariar recursos para suas atividades assistenciais.

§ 1º - As campanhas serão realizadas pelo Departamento de Administração e poderão atingir todas as pessoas de boa vontade, observando-se sempre os princípios éticos recomendados pela Doutrina Espírita.

§ 2º - Os recursos deverão ser dirigidos aos objetivos que os ensejarem e só eventuais saldos poderão ser remanejados para outras atividades igualmente assistenciais.

§ 3º - Por atividades assistenciais entender-se-ão aquelas já definidas neste Estatuto e as específicas que as necessidades circunstanciais exigirem, consideradas já reconhecidas os atendimentos aos pobres de roupa, alimento e material escolar, especialmente no Natal, no inverno e no início das aulas.

Art. 65 - Todas as atividades espíritas, assistenciais e administrativas do **REGENERAÇÃO** serão definidas em Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 66 - Todas as atividades e serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 6 deste Estatuto serão definidas em regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 67 - Em todos os impressos do **REGENERAÇÃO** (livros, revistas, jornais, documentos, correspondências etc.) figurarão os seguintes dizeres:  
**GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO - Casa dos Benefícios**, fundado pelo Dr. Adolfo Bezerra de Menezes em 18 de fevereiro de 1891 - Rio de Janeiro – RJ.

Art. 68 - No caso de reforma do presente Estatuto, sob pretexto algum poderão ser revogadas ou alteradas, no todo ou em parte, as finalidades constitutivas de ordem material e espiritual do **REGENERAÇÃO**, a fim de não serem desvirtuados os propósitos que presidiram sua instituição.

Art. 69 - As sessões públicas comemorativas do **REGENERAÇÃO** terão suas datas definidas no "Regimento Interno das Atividades Espíritas".

Art. 70 - O **REGENERAÇÃO** manter-se-á inscrito no quadro da Federação Espírita do Rio de Janeiro, desta forma se ligando à Federação Espírita Brasileira.

Art. 71 - Os empregados do **REGENERAÇÃO** terão seus vínculos empregatícios regidos pela legislação trabalhista vigente no País.

Parágrafo Único - O Presidente deverá conseguir que o trabalho remunerado seja progressivamente substituído pelo trabalho gratuito exercido por companheiros capazes de aceitarem as funções.

Art. 72 - O ano social corresponderá ao ano civil.

## **Título V** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 73 - Para os efeitos do artigo 18, são automaticamente qualificados como associados efetivos os já considerados sócios efetivos pelo Estatuto anterior.

Art. 74 - Os três Conselheiros já eleitos vitalícios nos termos do Estatuto anterior permanecem nessa condição, sem solução de continuidade.

Art. 75 - Os Conselheiros eleitos na Assembleia Geral de maio de 2003 permanecerão nessa condição, sem solução de continuidade, até a próxima eleição que será realizada pela Assembleia Geral dos Associados Efetivos em maio de 2007.

Art. 76 - Os "Termos" a que se referem os artigos 31 e 40 são transcritos na ata da Assembleia Geral dos Associados Efetivos que aprovou o presente Estatuto.

